

SIMVET/SC – Sindicato dos Médicos veterinários no Estado de SC
SINDIOCESC – Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de SC

Convenção Coletiva de Trabalho

2015/2016

Florianópolis/SC – Data-base Maio/2015

Pelo presente instrumento em que são partes, de um lado o **SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIMVET/SC**, entidade sindical de primeiro grau, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 83.866.293/0001-11 e reconhecido pelo Ministério do Trabalho através da Carta Sindical nº 012.000.01311-4, estabelecido na Rodovia Admar Gonzaga, nº 755, Itacorubi, Florianópolis, S/C, neste ato representado pelo seu presidente **Geraldo Bach**, Médico Veterinário, CPF nº 020.601.839-87 e de outro lado o **SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade sindical de primeiro grau, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 82.512.864/0001-57 e reconhecido pelo Ministério do Trabalho através da Carta Sindical nº 46000.010700/93, estabelecido na Rua Vidal Ramos, nº 224, Centro, Florianópolis-SC, neste ato representado pelo seu presidente **Marcos Antônio Zordan**, Médico Veterinário, CPF nº 255.592.730-15, firmam e celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, redigida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º (primeiro) de maio de 2014 em 9,5% (nove e meio pontos percentuais), aplicados sobre os salários vigentes no mês de abril de 2015, correspondente à reposição de perdas salariais ocorridas no período compreendido entre 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, compensando-se as antecipações espontâneas e compulsórias concedidas no período, para todas as Cooperativas.

Parágrafo 1º: Fica garantida a extensão de outros índices ou benefícios concedidos à categoria preponderante, celebrado através de instrumentos coletivos ou por liberalidade da cooperativa.

Parágrafo 2º: Para os empregados das cooperativas cuja data-base da categoria preponderante não for maio o reajuste concedido será retroativo ao mês de maio/2015.

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO EFETIVAÇÃO

Fica estabelecido como salário mínimo profissional, o previsto na Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966, a ser pago a todos os profissionais.

CLÁUSULA 3ª - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença previdenciária, a Cooperativa pagará o 13º (décimo terceiro) salário integral, desde que não receba da Previdência Social e até o limite de seis (6) meses a partir do afastamento.

CLÁUSULA 4ª - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CURSOS e SIMPÓSIOS.

As Cooperativas liberarão os empregados pertencentes a categoria, cinco (5) dias por ano, para participarem de Congressos, Cursos e Simpósios de sua livre escolha.

CLÁUSULA 5ª - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As Cooperativas liberarão para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, seus empregados dirigentes sindicais eleitos, três (3) dias por ano sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos contratuais.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado ao empregado que prestar seus serviços em horário noturno, assim considerado o compreendido entre as 22 e 05 horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 7ª - GARANTIA DE EMPREGO

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

Ao empregado vítima de acidente de trabalho, afastado por mais de 16 (dezesesseis) dias, durante 12 (doze) meses que se sucederem a alta médica Previdenciária.

A funcionária gestante, durante 60 (sessenta) dias que se sucederem ao término do prazo de afastamento compulsório, previsto na Constituição Federal.

CLÁUSULA 8ª - READMISSÃO DE EMPREGADOS

A duração do contrato de experiência para empregados readmitidos no mesmo cargo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 9ª - AVISO PRÉVIO

Ao empregado despedido sem justa causa que conte com 10 (dez) anos ininterruptos de serviço na mesma Cooperativa, o aviso prévio a ser dado ou indenizado será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 10 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Cooperativas empregadoras de médicos veterinários nesta representadas descontarão, compulsoriamente, de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional representada por este sindicato, a importância correspondente a 9,5% (nove e meio pontos percentuais) do salário de um mês, a título de contribuição assistencial/negocial dividido em duas parcelas mensais, sendo a primeira no mês seguinte a assinatura do instrumento coletivo e a segunda parcela no sexto mês, após a assinatura do instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Único: é garantido ao empregado não associado ao Sindicato o direito de oposição, a ser exercido individualmente por instrumento escrito, mediante o comparecimento à sede do Sindicato ou por meio de correspondência dirigida a entidade, devidamente assinado, cuja oposição deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias contados do registro e arquivamento do instrumento coletivo de trabalho perante o órgão do MTE, conforme previsto pelo artigo 615 da CLT

CLÁUSULA 11 - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

É assegurado o emprego aos empregados optantes pelo FGTS, durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, prestados a mesma Cooperativa.

CLÁUSULA 12 - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A Cooperativa compromete-se a fornecer instrumental básico de trabalho para a execução das atividades profissionais da Cooperativa.

CLÁUSULA 13 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Por ocasião do recolhimento da contribuição assistencial as Cooperativas fornecerão ao Sindicato a relação dos empregados da categoria que sofrerem os descontos e respectivos valores.

CLÁUSULA 14 - RENEGOCIAÇÃO

As partes quando julgarem necessário, mediante prévia comunicação oficial, poderão retomar as negociações trabalhistas.

CLÁUSULA 15 - MENSALIDADES

As Cooperativas, mediante autorização escrita de cada profissional, descontarão do salário, o valor da mensalidade sindical, passando ao Sindicato da categoria até o 5º (quinto) dia útil, após o efetivo pagamento do salário.

CLÁUSULA 16 - DESVIO DE FUNÇÃO E ABRANGÊNCIA

Todo empregado pertencente a categoria profissional representado por este instrumento, devidamente registrado no Conselho Regional, que desempenhe suas funções técnicas, será abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e Legislação pertinente à categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

CLÁUSULA 17 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um (1) ano a contar de 1º (primeiro) de maio de 2015.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e validade, das quais, uma será depositada no Ministério do Trabalho e Previdência Social INSS/SRTE-SC, para fins de registro.

Florianópolis (SC), 16 de junho de 2015.

**SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS
NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SIMVET/SC**

**SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS
NO ESTADO DE SANTA CATARINA - OCESC**